DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2112/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/734/2023
PROTOCOLO	: 2225413
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. EDITAL RETIFICADO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR.

Vistos, etc.

01. – O presente processo (TC/734/2023) trata de CONTROLE PRÉVIO (art. 113, § 2º, Lei n. 8.666/1993) realizado pela DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, sobre o Pregão Presencial nº 1/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO.

02. – Após ser devidamente intimado do teor da DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 26/2023, o ordenador de despesas encaminhou sua defesa acompanhada de documentos, nos seguintes termos:

> *"Deste modo segue em anexo fundamentos apresentados, uma vez esclarecidas todas as* ***irregularidades apontadas na ANALISE DLM – G.ICN – 26/2023, e considerando a imprescindibilidade dos serviços públicos municipais que decorrem do objeto do certame, requer seja admitida a continuidade do pregão presencial*** *001/2023, especialmente considerando o início do ano letivo e a necessidade de transporte escolares dos alunos. "* (Grifei.)

03. – A decisão liminar foi anteriormente concedida para que o ordenador de despesas suspendesse o procedimento licitatório e corrigisse as falhas no edital do procedimento licitatório.

04. – As inconsistências detectadas pela Divisão em sua análise podem ser sintetizadas da seguinte forma: ausência da planilha de composição de custos e falhas no estudo técnico preliminar. Além disso, foram feitas diversas recomendações visando o aperfeiçoamento da licitação.

05. – Com os novos documentos encaminhados, verifica-se que foi confeccionado um novo estudo técnico preliminar (ETP) (fls. 212-221) e edital de licitação (fls. 148-211) corrigindo as impropriedades anteriormente detectadas, especificamente no que tange ao detalhamento dos custos envolvidos na prestação do serviço, conforme item 8.1.1, alínea "h", do edital, assim como foi apresentado modelo para seu preenchimento, nos termos do ANEXO XIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO (fls. 0206), vejamos:

> *"8.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:*
> *(...)*
> *h) A licitante deverá apresentar* ***relação com a descrição dos veículos ou ônibus com que a mesma prestará o serviço, contendo o ano de fabricação, marca, modelo e a capacidade mínima****. (Conforme Anexo XIII). "* (Grifei.)

06. – A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO, em sua análise: ANÁLISE ANA - DFE - 1865/2023 às fls. 223-225, se manifestou, após a juntada da defesa e documentos pelo ordenador de despesas, no sentido de que não se opõe ao prosseguimento do certame.

07. – Dessa forma, a fim de determinar a continuidade da contratação pública, faz-se necessário revogar a suspensão do procedimento licitatório, em razão das altera-

ções realizadas no edital e ETP, após a devida intimação da medida liminar anteriormente concedida.

DISPOSITIVO.

08. – Por todo o exposto, considerando o posicionamento da Divisão Especializada, bem como o objeto do procedimento licitatório em estudo, **REVOGO** a Decisão Liminar DLM - G.ICN - 26/2023, com fundamento no art. 149, § 1º, inciso III, do RITC/MS, Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de nova análise em controle posterior sobre o procedimento.

09. – INTIME-SE, via cartório que certificará o prazo e o cumprimento da intimação, sobre o teor desta decisão singular.

10. – PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

11. - Cumprida as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para ulteriores deliberações, em caráter prioritário (art. 149, § 3º, inciso II, do RITC/MS).

Campo Grande/MS, 10 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
Ato Convocatório n. 003, de 05 de janeiro de 2023.